



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 1031
00469**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição MPV 1031/2021
------	------------------------------------

Autor	nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o art. 15 da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A Lei nº 10.438, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

.....

§ 1º

.....

V - das quotas anuais pagas por concessionárias de geração de energia elétrica cuja obrigação esteja prevista nos respectivos contratos de concessão de que trata a Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

.....”

§ 15º Para fins de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, considerar-se-á integrante da rede básica de que trata o art. 17 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, as instalações de transporte de gás natural necessárias ao suprimento de centrais termelétricas nas capitais dos Unidades da Federação onde, até o final de 2020, não exista fornecimento de gás natural canalizado, até o montante do investimento em subestações e linhas de transmissão equivalentes que seria necessário construir e transportar, do campo de produção de gás ou da fronteira internacional até a localização da central, a mesma energia que ela é capaz de produzir no centro de carga, na forma da regulamentação da Aneel.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme constatou-se nos anos de 2019 e 2020, nos estados de Amapá e Roraima, a simples extensão de linhas de transmissão não é garantia suficiente de atendimento à sociedade. Em diversas oportunidades a utilização de outro energético (por exemplo o gás natural local) pode ser mais eficiente e seguro para a população que depende deste energético para sobreviver. Desta forma, a alternativa acima



CD/21569.89965-00

contribui, não apenas para o atendimento do suprimento de energia elétrica, mas disponibiliza um energético que pode dinamizar a economia da região.



CD/21569.89985-00